



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 660, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o uso do conjunto do uniforme escolar distribuído gratuitamente pelo Poder Público Municipal aos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino receberão, anualmente, do Poder Executivo Municipal, os conjuntos de uniformes escolares para uso diário ao longo do ano letivo.

§ 1º Os conjuntos de uniformes escolares serão compostos por cinco peças, sendo uma bermuda e uma camiseta manga curta; uma calça; uma camiseta manga longa e um casaco.

§ 2º A entrega dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das escolas municipais em que os alunos estejam matriculados.

§ 3º Cada escola fica encarregada de realizar possíveis trocas e/ou substituições, em razão de numeração incorreta ou defeito na fabricação.

§ 4º Ao final de cada ano letivo aqueles alunos que deixarem a escola deverão devolver o conjunto de uniforme escolar.

§ 5º No ato da entrega, os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, deverão assinar um termo de recebimento do conjunto de uniforme escolar, ficando os mesmos, inteiramente, responsáveis pela higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos.

Art. 2º O uso dos uniformes escolares, disponibilizados pelo Poder Público Municipal aos alunos, é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

Art. 3º A SMEC fica responsável por constituir um grupo de trabalho composto por diretores de escolas para assessorá-la no estabelecimento de padrões, regulamentos e demais procedimentos operacionais que deverão ser levados à apreciação do Conselho Municipal de Educação de forma a assegurar a



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete do Prefeito


eficácia da presente Lei.

Parágrafo único. Os padrões mencionados no *caput* referem-se a tamanhos, cores e logotipos dos uniformes, sendo que todos deverão conter o brasão do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de dotações oriundas do Salário Educação e/ou de recursos de livre aplicação, alocados em rubrica própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) no Orçamento Anual do Município.

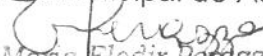
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2013.


ZENY DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


P/ LUÍS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Maria Elodir Perazzo
Assessora de Apoio Administrativo
Decreto nº 9.761/2013